

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao
Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Licitações SUPEL

Sr. (a) Pregoeiro

Ref. Pregão nº 481/2019 SUPEL/RO
Processo nº 0036.316801/2019 - 03 SESAU RO

A empresa ACF MOREIRA LTDA, situada a rua Gonçalves Dias, nº 948, Bairro Olaria, representada pela representante legal Ana Carolina Ferreira Moreira, passa expor:
- Lei nº 8.666/93

Art. 41 - A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada

Art. 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convênio realizá-lo em conformidade com os tipos de licitações, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Considerando que a empresa MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, não atende ao estipulado no edital na documentação de habilitação e proposta comercial, fato que tornou-a inabilitada, em consonância com o edital e a lei nº 8.666/03, pedimos o acatamento da nossa contrarrazão, mantendo a desclassificação da empresa,

Atenciosamente

Fechar